

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/12/2018, DODF nº 243, de 24/12/2018, p. 8. Portaria nº 421, de 21/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 78.

PARECER Nº 235/2018-CEDF

Processo SEI-GDF nº 084.00143192/2018-97

Interessado: Escola Pequenos Brilhantes

Valida os atos escolares irregularmente praticados pela Escola Pequenos Brilhantes; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – Trata-se de processo eletrônico, autuado em 4 de setembro de 2018, de interesse da Escola Pequenos Brilhantes, situada na QSF 15, Lotes 402 e 404, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Educação Infantil Preciosos Pequenos Brilhantes - ME, com sede no mesmo endereço, a qual solicitou, originalmente, a extinção da instituição educacional, conforme requerimento inicial.

Registra-se que a Escola Pequenos Brilhantes esteve credenciada conforme Portaria nº 176/SEDF, de 28 de setembro de 2010, com fulcro no Parecer nº 221/2010-CEDF, pelo período de 1º de novembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, para oferta de educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade e ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

Considerando que o ano letivo encontrava-se em curso e não se tinha clareza quanto à existência de estudantes matriculados na instituição educacional, esta Relatora solicitou vistas do processo na 704ª Sessão desta Câmara de Educação Básica - CEB, realizada no dia 6 de novembro de 2018, com o objetivo de esclarecer os fatos não elucidados.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se dos autos:

- Requerimento de encerramento das atividades, documento 12226541;
- Despacho CEDF, documento 12428720;
- Requerimento de validação de estudos; documento 13651326;
- Cronograma escolar da instituição educacional, documento 15792810;
- Relatório de supervisão in loco, documento 15792969.

Instado a se manifestar quanto ao pleito da instituição educacional, considerando que a mesma perdeu o prazo para solicitação de seu recredenciamento, mantendo-se em funcionamento irregular desde então, este Conselho de Educação informou ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, não haver amparo legal para extinção de instituições educacionais que não possuem o devido credenciamento, sinalizando

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

a necessidade de validação dos estudos realizados pelos alunos, a fim de viabilizar a sua transferência para outras instituições devidamente credenciadas.

Conforme orientação da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, a instituição educacional autuou o presente processo, requerendo a validação de estudos dos alunos atendidos, considerando seu funcionamento desde 2015, sem amparo legal, visto o encerramento de seu credenciamento em 31 de dezembro de 2014.

Após o pedido de vistas, restou solicitado à Gerência de Instrução Processual de Educação Infantil e de Ensino Fundamental - GIPIF a realização de vista *in loco* para diagnóstico da situação, obtenção da relação nominal dos estudantes e cópia do calendário escolar em execução.

Considerando a manifestação da instituição educacional no sentido de autuar processo de novo credenciamento e, com o fito de não prejudicar os estudantes lá matriculados, aproximadamente 70 (setenta) crianças, distribuídas em 8 (oito) turmas, sendo 2 (duas) de ensino fundamental e 6 (seis) de educação infantil, resta como ato administrativo a validação dos estudos realizados na citada instituição educacional, com determinação expressa de imediata autuação de novo processo de credenciamento.

II – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) validar os atos escolares irregularmente praticados pela Escola Pequenos Brilhantes, situada na QSF 15, Lotes 402 e 404, Taguatinga Distrito Federal, mantida pela Educação Infantil Preciosos Pequenos Brilhantes ME, com sede no mesmo endereço, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- b) determinar à instituição educacional a transferência dos estudantes para instituições educacionais devidamente credenciadas, após o encerramento do ano letivo de 2018, ora regularizado.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de dezembro de 2018.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/12/2018



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação